

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Denominação e natureza)

1. A Associação Indo-Europeia de Ciências e Artes – AIECA / Indo-European Science and Arts Association – IESAA, que pode também usar o nome de Bharatiya-European Vignan evam Kalaa Sanstha, é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado.
2. Em território nacional ou fora de território nacional a Associação Indo-Europeia de Ciências e Artes – AIECA / Indo-European Science and Arts Association – IESAA pode usar como designação curta os nomes “AIECA”, “IESAA” e “BEVKS” acrescida de outras referências a que por lei, pelos presentes Estatutos tenha direito.
3. A atividade da Associação Indo-Europeia de Ciências e Artes – AIECA / Indo-European Science and Arts Association – IESAA, doravante designada por Associação, rege-se pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 2º

(Sede)

1. A Associação tem a sua sede social na Rua José Travassos, nº 35, 1º direito, com o código postal 1600-410 Lisboa, na freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa.

Artigo 3º

(Independência)

A Associação exerce as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 4º

(Âmbito)

A Associação desenvolve as suas atividades e exerce as suas competências em território nacional e regiões autónomas e ainda, fora do território nacional, quando necessário.

Artigo 5º

(Objeto Social)

A Associação, tem como objeto:

Promover o desenvolvimento e a divulgação da investigação científica, tecnológica e artística nas diversas áreas em que incide a sua atividade, visando a partilha do saber e a interligação das comunidades de Portugal, Europa e Índia, a promoção dos direitos e interesses específicos dos migrantes e da solidariedade social.

Artigo 6º

(Objetivos)

Para a prossecução do seu objeto, a Associação propõe-se, entre outros a:

1. Promover e cooperar com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais com vista ao desenvolvimento económico e estratégico de políticas de fomento da investigação em diversos domínios, da ciência, das artes e da cultura;
2. Promover a organização de eventos científicos, de criação artística ou outros relacionados com a divulgação da ciência, das artes e da cultura;
3. Fomentar as relações externas, no domínio das políticas de organização de ações enquadradas no âmbito da ciência, das artes e da cultura, em especial, eventos formativos e informativos.
4. Promover ações de transferência de conhecimento.
5. Apoiar pessoas individuais ou coletivas no âmbito do objeto social da Associação.
6. Encorajar o intercâmbio entre Portugal, Europa e Índia, no que respeita à partilha de informações, ideias e experiências de interesse comum, assumindo nomeadamente um papel de ligação aos países de língua oficial portuguesa no mundo.
7. Criação de redes de trabalho entre as equipas nacionais e internacionais.
8. A realização de projetos de solidariedade social.

Artigo 7º

(Extinção)

1. A extinção da Associação só pode ser deliberada:

- 1.1 pela Assembleia Geral, por causas que resultem da lei ou quando se verificarem circunstâncias de tal forma graves e insuperáveis que impossibilitem definitivamente a realização dos seus fins.
2. A Assembleia Geral que delibere a extinção da Associação decide igualmente, e nos mesmos termos do número anterior, o destino do património da Associação em harmonia com a lei e a prática dos atos conservatórios necessários para a finalização de atividades pendentes e a liquidação do património fica a cargo de uma comissão liquidatária, integrada por membros nomeados pela Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no Artigo 166º Código Civil.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate das questões pendentes.

Artigo 8º

(Publicidade de atos e decisões)

A Associação publicita as suas decisões através de disponibilização na sua página de internet ou por qualquer outra forma considerada adequada, todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, entre outros:

1. Estatutos e regulamentos em versão consolidada e atualizada com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
2. A composição dos Órgãos Sociais;
3. Os contactos da Associação;
4. Os planos de atividades e orçamentos aprovados;
5. O relatório de contas;

Artigo 9º

(Símbolos)

As insígnias da Associação estão definidas em regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Artigo 10º

(Admissão, modalidade e categorias de sócios)

1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas e, ainda, quaisquer instituições cujo fim estatutário não seja incompatível com o da associação e que de livre vontade manifestem por escrito a sua intenção de se associar, cabendo à Direção da Associação deliberar sobre a aceitação ou recusa da candidatura. A Associação prevê as seguintes modalidades e categorias de associados:
 - 1.1. Sócios Fundadores – As entidades que outorgaram o ato de constituição da Associação e os convidados pela comissão instaladora a inscreverem-se como sócios fundadores.
 - 1.2. Sócios Efetivos – Pessoas coletivas de direito público ou privado, associações empresariais, pessoas singulares, que adquiram esse Estatuto na associação em data posterior à sua fundação, sob proposta por iniciativa própria ou de um associado, e aprovação da Direção.
 - 1.3. Sócios Beneméritos – Pessoas singulares ou coletivas que se destaquem pelos seus apoios à Associação, sob proposta de um associado e aprovação da Direção.
 - 1.4. Sócios Honorários – Personalidades ou Entidades de Renome Nacional ou Internacional cuja ação notável está de acordo com os objetivos da Associação, sob proposta de um associado e aprovação da Direção.
 - 1.5. É ainda admitida a criação de outras categorias de sócios por proposta da Direção e com atribuição discriminada de direitos e deveres complementares por deliberação da Assembleia Geral.
2. À exceção dos sócios fundadores que se inscrevem como sócios no dia da constituição da Associação, todos os outros adquirem a qualidade de sócio efetivo por deliberação da Direção.

Artigo 11º

(Direitos dos Associados)

1. Constituem direitos dos sócios Fundadores e Efetivos:
 - 1.1. Participar e votar na Assembleia Geral;
 - 1.2. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - 1.3. Propor por escrito, à Assembleia Geral e/ou Direção, as providências julgadas necessárias ou úteis ao desenvolvimento e prestígio da Associação;
 - 1.4. Ser incluído, com recomendação, em publicações informativas ou promocionais;
 - 1.5. Usufruir de facilidades na sua promoção em manifestações nacionais ou internacionais que a Associação organize ou participe;
 - 1.6. Utilizar o logotipo como a designação, “Associação Indo-Europeia de Ciências e Artes – AIECA, Indo-European Science and Arts Association – IESAA – Membro Fundador/Efetivo” nos documentos oficiais ou instalações, desde que autorizados expressamente pela Direção;
 - 1.7. Examinar na sede da Associação, com pedido dirigido à Direção, toda a documentação referente às contas da gerência;
 - 1.8. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos em que esta é requerida por um número superior a cinquenta por cento da totalidade dos seus membros;
 - 1.9. Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos em Estatutos ou regulamentos internos, desde que conformes à lei;
2. Constituem direitos dos sócios Beneméritos e Honorários:
 - 2.1. Os referidos no número anterior, com a exceção do previstos nas alíneas: 1.1) e 1.3);
3. Todos os direitos dos sócios só poderão ser exercidos, caso os mesmos tenham em dia todas as suas obrigações decorrentes do Artigo 12º, nomeadamente financeiras, para com a Associação.

Artigo 12º

(Deveres dos Sócios)

Constituem deveres dos sócios:

1. Cumprir a lei, os Estatutos, os regulamentos e demais normas da Associação;

2. Efetuar dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias que sejam devidas à Associação;
3. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
4. Votar nos atos eleitorais;
5. Manter confidencialidade quanto às informações recolhidas no âmbito interno ou estratégico da Associação;

Artigo 13º

(Perda da qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de sócio:

1. Os que pedirem exoneração;
2. Os que cessarem a atividade com a Associação ou os motivos que fundamentaram a sua admissão;
3. Os que dentro dos prazos definidos por regulamento ou pelos Estatutos não cumpram as suas obrigações contributivas;
4. Os que forem excluídos por deliberação da Direção ratificada em Assembleia Geral;
5. Os que passarem a insolventes, forem extintos ou dissolvidos.
6. A perda da qualidade de sócio implica o pagamento de todas as obrigações vencidas para com a Associação.

Artigo 14º

(Infrações)

Constitui infração disciplinar dos sócios pela adoção de qualquer um dos comportamentos seguintes:

1. Desrespeitar os Estatutos, regulamentos internos da Associação e deliberações dos Órgãos Sociais.
2. Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal exercício de funções dos Órgãos Sociais.
3. Não respeitar/cumprir as leis do país.

Artigo 15º

(Sanções)

Deliberadas de acordo com os presentes Estatutos e regulamentos, desde que em conformidade com a lei.

Artigo 16º

(Recursos)

Deliberadas de acordo com os presentes Estatutos e regulamentos, desde que em conformidade com a lei.

Artigo 17º

(Atualização da numeração)

1. A numeração dos sócios é atualizada, no mínimo, nos anos terminados em 5.
2. Não se efetua a atualização da numeração dos sócios quando coincidir com o ano em que se realizem eleições para os Órgãos Sociais, realizando-se obrigatoriamente, durante o ano seguinte às mesmas.

Artigo 18º

(Quotização)

A Direção pode dispensar, total ou parcialmente, certas categorias de associados do pagamento de quotas e outras contribuições que não estejam já previstas nos Estatutos, nos termos a fixar em regulamento, o qual é submetido à Assembleia Geral para deliberação.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

Disposições gerais

Artigo 19º

(Órgãos Sociais da Associação)

A estrutura orgânica da Associação é constituída pelos seguintes Órgãos nacionais:

1. Assembleia Geral;
2. Direção;
3. Conselho Fiscal;
4. Conselho Científico;
5. Conselho Consultivo.

Artigo 20º

(Posse)

1. Os membros eleitos para os Órgãos Sociais da Associação, tomam posse no prazo máximo de 15 dias após a sua eleição.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confere posse ao Presidente da Mesa Assembleia Geral eleito e este confere posse aos demais titulares eleitos dos demais Órgãos Sociais da Associação.

Artigo 21º

(Vinculação)

1. A Associação vincula-se:
 - 1.1. Pela simples intervenção do Presidente da Direção, nos atos de representação institucional;
 - 1.2. Pela intervenção do Presidente da Direção e mais um membro da Direção em todos os atos administrativos e financeiros.

- 1.3. Pela intervenção de um membro da Direção a quem pelo mesmo Órgão Social hajam sido delegados poderes para a prática de ato certo e determinado;
- 1.4. Por um mandatário, agindo este dentro dos limites do respetivo mandato.

Artigo 22º

(Deliberações)

1. As deliberações dos Órgãos Sociais da Associação são tomadas por votação nominal e maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo quando os presentes Estatutos exigirem outra maioria.

Artigo 23º

(Voto de qualidade)

O Presidente tem voto de qualidade nas deliberações do respetivo Órgão Social a que preside.

Artigo 24º

(Representação)

1. Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração a ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue na sede da Associação até vinte e quatro horas antes da realização da Assembleia Geral.
2. Cada participante na Assembleia Geral não pode representar, para além de si próprio, mais de quatro associados.
3. O atraso no pagamento da quotização impede o exercício do direito de voto.

Secção II

Titulares dos Órgãos

Artigo 25º

(Duração e limitação de mandatos)

Os mandatos dos Órgãos Sociais da Associação têm a duração de quatro anos, salvo retardamento do ato eleitoral ou eleições intercalares, e cessa com a posse dos novos membros,

devendo proceder-se à sua eleição na primeira quinzena do mês de novembro no último ano de cada mandato:

1. Em caso de eleições intercalares, os Órgãos Sociais da Associação eleitos em substituição asseguram o mandato até à realização de novas eleições.
2. Os presidentes da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal apenas podem ser eleitos para dois mandatos consecutivos.

Artigo 26º

(Profissionalização e Estatuto remuneratório)

1. O exercício de funções nos Órgãos Sociais da Associação tem, carácter gracioso.
2. Os titulares de Órgãos Sociais da Associação têm direito a ser ressarcidos de despesas comprovadamente efetuadas ao serviço da Associação, designadamente, transportes, estadias, refeições, comunicações e outros encargos de representação, quando estas forem previamente do conhecimento e autorizadas pela Direção.

Artigo 27º

(Cessação de funções)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais da Associação cessam as suas funções nos seguintes casos:
 - 1.1. Termo do mandato;
 - 1.2. Renúncia;
 - 1.3. Suspensão do mandato;
 - 1.4. Perda do mandato.
2. Sem prejuízo do regime fixado nos presentes Estatutos, para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos Órgãos Sociais da Associação mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sucessores.

Artigo 28º

(Termo do mandato)

1. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais da Associação eleitos termina com a tomada de posse dos novos titulares;
2. O exercício das funções dos membros dos Órgãos Sociais da Associação termina com a renúncia ou demissão a pedido do próprio.

Artigo 29º

(Renúncia de Mandato)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais da Associação eleitos, podem renunciar ao mandato, mediante comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do Órgão Social a que pertença, exceto se for o próprio.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral que pretenda renunciar ao mandato, deve comunicá-lo ao Vice-Presidente da Assembleia Geral.
3. A renúncia produz efeitos 30 dias após a respetiva comunicação se, entretanto, a substituição não tiver ocorrido.

Artigo 30º

(Suspensão de mandato)

Os titulares dos Órgãos Sociais da Associação eleitos, podem requerer a suspensão do seu mandato mediante comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do Órgão Social a que pertença, exceto se for o próprio.

Artigo 31º

(Perda de mandato)

Perdem o mandato os titulares dos Órgãos Sociais da Associação que:

1. Após a eleição se coloquem em situação que os tornaria inelegíveis ou relativamente à qual se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos Estatutos;
2. Comprovadamente se verifique terem, com dolo ou negligência grosseira, prejudicado os interesses da Associação;
3. Não cumpram com as obrigações decorrentes dos Estatutos ou dos regulamentos da Associação;
4. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda do mandato, em conformidade com os Estatutos e a lei;
5. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de Órgãos Sociais da Associação que impliquem a perda do seu mandato, são ou podem ser considerados nulos;
6. Quando for suspensa ou cancelada a sua inscrição;
7. Quando faltarem injustificadamente a mais de 3 reuniões seguidas ou cinco reuniões interpoladas durante o mandato do respetivo Órgão Social;

8. Quando forem declarados falidos, insolventes ou forem condenados em processo criminal.

Artigo 32º

(Vacatura)

1. No caso de vacatura do lugar de Presidente da Direção, serão convocadas eleições e as funções de gestão corrente são asseguradas até à realização das mesmas, por um Vice-Presidente a escolher pela Direção;
2. No caso de vacatura do lugar de Presidente ou qualquer membro de outro Órgão Social da Associação, o mesmo é preenchido por um Vice-Presidente, se o houver, ou por um membro, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, e precedência da lista.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada Órgão Social, e depois de esgotar os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 30 dias, e a posse deve ter lugar nos 15 dias seguintes à eleição.

Seção III

Sistema Eleitoral

Artigo 33º

(Processo eleitoral)

O processo eleitoral para os diversos Órgãos Sociais da Associação rege-se por regulamento a aprovar em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 34º

(Competência)

1. A Assembleia Geral é o Órgão Social deliberativo máximo, sede de debate e votação dos interesses gerais da Associação e as suas decisões vinculam os seus Órgãos Sociais bem como todos os seus filiados.
2. Considerando os poderes consignados no número anterior, as deliberações dos Órgãos Sociais são passíveis de reclamação em última instância para a Assembleia Geral.

Artigo 35º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos sócios efetivos e fundadores que estejam no pleno gozo de todos os seus direitos.
2. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 36º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deliberar sobre todas as matérias, nos termos da lei, Estatutos e do Regulamento Geral, designadamente:
 - 1.1. A eleição e destituição da Mesa da Assembleia Geral de entre os seus associados fundadores ou efetivos;
2. A eleição e destituição ou perda de mandato dos membros da Direção e do Conselho Fiscal é feita por voto secreto de 75% dos sócios presente; Compete ainda à Assembleia Geral

deliberar sobre todas as matérias, nos termos da lei, Estatutos e do Regulamento Geral, designadamente:

- 2.1. A aprovação do plano de atividades e do orçamento;
 - 2.2. Relatório de atividades e dos documentos de prestação de contas;
 - 2.3. A aprovação e alteração dos Estatutos;
 - 2.4. Definição das linhas fundamentais e estratégicas para a atuação da Associação;
 - 2.5. A retificação, sob proposta da Direção, de sócios Beneméritos e Honorários;
 - 2.6. Autorizar a participação da Associação em sociedades que contribuam para a prossecução dos fins e objetivos da Associação;
 - 2.7. A retificação, sob proposta da Direção, da adesão a uniões, associações, ou outros organismos;
 - 2.8. Aplicar sanções nos termos regulamentares;
 - 2.9. Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
 - 2.10. Fixar as joias de admissão ou isenção das mesmas, bem como o valor das quotas.
3. Compete genericamente a deliberação sobre qualquer outra matéria que não caiba na competência específica dos demais órgãos sociais da Associação.

Artigo 37º

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por três elementos:

1. Um Presidente.
2. Um Vice-presidente.
3. Um Secretário.

Artigo 38º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete em especial:

1. A convocação das reuniões da Assembleia Geral, a verificação do número de presenças, a orientação, a direção e orientação dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos regulamentos, pelas deliberações da Assembleia Geral ou pela lei.

2. Garantir a legalidade no seio da Associação, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos estatutários;
3. Dar posse aos novos membros eleitos dos Órgãos Sociais da Associação mediante auto que manda lavrar e que assina.

Artigo 39º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia;
2. É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior sempre que os Estatutos prevejam a convocação da Assembleia Geral mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais;
3. A Assembleia Geral só pode reunir, e constituir-se legalmente, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, à hora designada, pelo menos, metade dos membros associados;
4. Se à hora designada para a primeira convocatória, os membros presentes não atingirem o número mínimo fixado no número anterior, pode a Assembleia Geral reunir 30 minutos depois, em segunda convocatória, sendo válidas as deliberações tomadas com qualquer número de presenças.
5. Das reuniões são sempre lavradas atas no prazo máximo de 5 dias úteis, incluindo por meios informáticos, em livro que pode ser de folhas soltas desde que nele constem os termos de abertura e encerramento que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo Presidente, bem como as restantes folhas rubricadas.

Artigo 40º

(Assembleia-geral ordinária e extraordinária)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente:
 - 2.1. No final de cada mandato, durante a primeira quinzena do mês de dezembro para a eleição dos Órgãos Sociais;

- 2.2. Até ao primeiro dia de novembro de cada ano para discutir e votar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- 2.3. Até ao último dia de março de cada ano para discutir e votar os Relatórios de Contas e de Atividades do ano anterior.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, do Presidente da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. Os sócios requerentes das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral que a elas não compareçam sem motivo justificado ficam inibidos, pelo prazo de dois anos a contar da data da falta, de requerer novas reuniões e, bem assim, de votar em quaisquer outras reuniões ordinárias ou extraordinárias, nomeadamente as de âmbito eleitoral.

Artigo 41º

(Participação)

1. Podem participar na Assembleia Geral com direito a voto:
 - 1.1. Os sócios fundadores e os sócios efetivos;
2. Podem participar na Assembleia Geral sem direito a voto:
 - 2.1. Os sócios beneméritos e os sócios honorários;
 - 2.2. Quaisquer outros especialistas indicados ou convidados pela Direção ou autorizados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a solicitação de qualquer sócio com todos os direitos vigentes, para que possam apresentar propostas ou esclarecer aspetos considerados por esta como relevantes para a realização das atividades e ações da Associação.

Artigo 42º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia são tomadas pela maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2. Excetua-se do ponto anterior todas as deliberações previstas nos presentes Estatutos, que obriguem a uma maioria qualificada.
3. Cada associado(s) efetivo(s) dispõe de um voto.

4. Nas assembleias gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de simples saudação e de pesar.

Artigo 43º

(Assembleia de alteração ao presente Estatuto)

A Assembleia-geral extraordinária convocada para apreciar propostas de alteração ao presente Estatuto, apenas pode reunir estando presente ou representado por 75% dos membros inscritos e as deliberações aí tomadas são válidas se tomadas por dois terços dos votos presentes.

Artigo 44º

(Assembleia de extinção da associação)

A extinção da Associação exige uma votação superior ou igual a três quartos do total dos seus sócios, com direito de voto na Assembleia Geral.

Secção II

Direção

Artigo 45º

(Composição)

A Direção é composta por onze sócios, eleitos pela Assembleia Geral perfazendo com este um número ímpar de acordo com a composição exposta em seguida:

1. Um Presidente.
2. Quatro Vice-Presidente.
3. Quatro Vogais;
4. Um Tesoureiro.
5. Um Secretário.

Artigo 46º

(Competência)

1. Sem prejuízo das competências atribuídas à Direção em outras normas internas, compete-lhe, nomeadamente, o seguinte:
 - 1.1. Assegurar a administração e o regular funcionamento da Associação.
 - 1.2. Elaborar anualmente um plano de atividades e orçamento e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
 - 1.3. Promover a organização das atividades programadas no plano anual de atividades.
 - 1.4. Elaborar anualmente o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas e submeter a parecer do Conselho Fiscal, para aprovação pela Assembleia Geral;
 - 1.5. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste Órgão Social;
 - 1.6. Celebrar acordos de cooperação, bem como protocolos e parcerias com entidades públicas e privadas, de acordo com as disposições destes Estatutos e da lei;
 - 1.7. Criar áreas científicas e artísticas de interesse para a Associação;
 - 1.8. Extinguir áreas científicas e artísticas que não se enquadrem nos interesses da Associação;
 - 1.9. Designar os coordenadores das áreas científicas e artísticas em que incide a atividade da Associação;
 - 1.10. Elaborar o seu regulamento interno, caso se justifique.

Artigo 47º

(Reuniões)

1. As reuniões da Direção são ordinárias e extraordinárias, sempre que estas últimas sejam convocadas pela maioria dos membros da Direção.
2. A Direção reúne, ordinariamente:
 - 2.1. Todos os meses, em data a convocar pelo Presidente da Direção;
 - 2.2. Até ao primeiro dia de outubro de cada ano para discutir e elaborar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
 - 2.3. Até ao primeiro dia de março de cada ano para discutir e elaborar os Relatórios de Contas e de Atividades do ano anterior.

3. A Direção pode ainda reunir nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ela própria deliberar.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 48º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos:
 - 1.1. Um Presidente.
 - 1.2. Um Vice-presidente.
 - 1.3. Um Secretário.
2. Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser, obrigatoriamente, contabilista certificado ou equiparado.
3. Se um dos membros não tiver tal qualidade, as contas da Associação, são obrigatoriamente certificadas por um revisor oficial de contas, antes da sua apresentação em Assembleia Geral.

Artigo 49º

(Competência)

1. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
 - 1.1. Examinar semestralmente as contas da Associação, velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direção e Assembleia Geral da Associação;
 - 1.2. Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exatidão dos respetivos documentos;
 - 1.3. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

- 1.4. Acompanhar o funcionamento da Associação, comunicando à Direção e/ou Assembleia Geral as irregularidades de que tenha conhecimento ou acontecimentos relevantes que coloquem em causa o bom funcionamento da Associação;
2. Os relatórios e pareceres referidos na alínea 1.2) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da Associação, com o relatório e respetivas contas de gerência.

Artigo 50º

(Reuniões)

1. As reuniões do Conselho Fiscal são ordinárias e extraordinárias.
2. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente:
 - 2.1. Até ao décimo quinto dia de outubro de cada ano para discutir e dar parecer sobre o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
 - 2.2. Até décimo quinto dia de março de cada ano para discutir e dar parecer sobre os Relatórios de Contas e de Atividades do ano anterior.
 - 2.3. O Conselho Fiscal reúne ainda para além do definido nos Estatutos, nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar, com um quórum mínimo de dois elementos, sem prejuízo de serem obrigatoriamente convocados para as reuniões todos os seus membros.

Secção IV

Conselho Científico

Artigo 51º

(Composição)

O Conselho Científico é composto pelos membros da Associação que comprovem:

1. ter obtido o grau académico de Doutor ou equivalente, ou
2. que estejam contratados, por tempo indeterminado, em categoria da carreira de docente do ensino superior em categoria igual ou superior à de professor auxiliar, ou

3. que estejam contratados, por tempo indeterminado, em categoria da carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar.

Artigo 52º

(Presidência)

1. O Conselho Científico é dirigido pelo Presidente, eleito pelos membros do próprio Conselho.
2. O Presidente deve designar dois membros do Conselho Científico para o assessorar, constituindo dessa forma a Mesa do Conselho Científico.

Artigo 53º

(Competência)

Compete ao Conselho Científico:

1. Elaborar o seu próprio regulamento interno com as regras de funcionamento deste Órgão Social e submetê-lo à deliberação em Assembleia Geral.
2. Emitir parecer não vinculativo sobre o plano de atividades e outros por solicitação da Direção;
3. Coadjuvar a Direção em matérias de investigação científica e artística;
4. Propor e elaborar estudos e/ou projetos nas áreas de intervenção científica e artística da Associação;

Artigo 54º

(Funcionamento)

1. O Conselho Científico pode funcionar em Plenário ou em Comissão Coordenadora.
2. A Comissão Coordenadora é constituída pela Mesa do Conselho Científico e pelos coordenadores das áreas científicas e artísticas em que incide a atividade da Associação;
3. A Comissão Coordenadora pode desempenhar todas as funções da competência do Conselho Científico, exceto eleger o seu presidente e aprovar as propostas de alteração dos regulamentos do Conselho Científico.
4. O plenário do Conselho Científico é o Órgão de recurso em relação às decisões da Comissão Coordenadora.

Secção V

Conselho Consultivo

Artigo 55º

(Composição)

1. O Conselho Consultivo é constituído por individualidades de reconhecida competência nas áreas de conhecimento científico, tecnológico e/ou artístico, a que a Associação se dedica.
2. Sempre que possível, uma parte dos membros do Conselho Consultivo deve ser constituída por individualidades de reconhecido mérito científico e/ou artístico que exerçam a sua atividade em instituições não nacionais.
3. Os membros do Conselho Consultivo são designados pela Direção.

Artigo 56º

(Presidência)

O Conselho Consultivo é dirigido por um Presidente cooptado de entre os seus membros.

Artigo 57º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Consultivo acompanhar a ação científica da Associação;
2. Fomentar a cooperação entre a Associação e a comunidade nacional ou internacional.
3. Compete ao Conselho Consultivo analisar o funcionamento da Associação e emitir pareceres não vinculativos e sugestões que julgar adequados sobre o plano de atividades e outros por solicitação da Direção;

Artigo 58º

(Funcionamento)

1. O Conselho Consultivo exerce funções de avaliação e de aconselhamento interno à Associação.
2. O Conselho Consultivo pode ter o seu próprio regulamento. Nesta situação, o regulamento interno é submetido para deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

PATRIMÓNIO, REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 59º

(Receitas e sua afetação)

O património da Associação é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações, imóveis e outros que lhe sejam consagrados.

Artigo 60º

(Exercício económico)

1. O exercício económico anual da Associação decorre do primeiro dia de janeiro de um ano de calendário ao último dia de dezembro do mesmo ano.
2. A contabilização da gestão económico-financeira é efetuada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística ou equiparado e para efeitos de consolidação de contas de acordo com as normas nacionais, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às Associações Sem Fins Lucrativos.
3. As despesas da Associação visam sobretudo a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das respetivas atividades.
4. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da Direção.

Artigo 61º

(Receitas e sua afetação)

1. Constituem, receitas da Associação:
 - 1.1. O produto da quotização dos sócios;
 - 1.2. As receitas provenientes das taxas de inscrição nos eventos organizados pela Associação;
 - 1.3. O produto das multas, indemnizações e cauções ou taxas de justiça que revertam para a Associação;
 - 1.4. Os donativos e subvenções;

- 1.5. Os juros de valores depositados em instituições financeiras;
 - 1.6. O produto da alienação de bens;
 - 1.7. As heranças, legados e doações e respetivos rendimentos;
 - 1.8. Os valores cobrados por venda de brochuras ou publicações editadas pela Associação;
 - 1.9. Os rendimentos eventuais;
 - 1.10. Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.
2. As receitas destinam-se a satisfazer os encargos da Associação na realização dos objetivos estatutários.

Artigo 62º

(Despesas)

Constituem, despesas da Associação:

1. Todas as despesas decorrentes do funcionamento da Associação, nomeadamente, rendas, pagamento de honorários, funcionários, prestação de serviços de terceiros, despesas de representação.
2. As despesas efetuadas com a instalação e manutenção dos seus Órgãos Sociais;
3. As despesas efetuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;
4. As despesas efetuadas por motivo das deslocações e representações no interesse da Associação, efetuadas pelos membros dos seus Órgãos Sociais e de outros;
5. As despesas resultantes da organização de eventos promovidos pela Associação;
6. As despesas resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
7. As anuidades ou taxas de filiação em organizações nacionais e internacionais;
8. Todas as despesas eventuais realizadas de acordo com os Estatutos e regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral.

Artigo 63º

(Orçamento)

1. A Direção elabora anualmente o Orçamento da Associação, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, submetendo-o à deliberação da Assembleia Geral;

2. Todos os Órgãos Sociais da Associação devem fornecer à Direção, até 15 de setembro de cada ano, as suas previsões orçamentais do ano subsequente de modo a poder ser analisado o seu cabimento no orçamento ordinário da Associação;
3. O Orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio e sustentabilidade orçamental da Associação.
4. Depois de aprovado, o Orçamento inicial só pode ser alterado por meio de orçamentos retificativos, acompanhados da respetiva exposição de motivos e parecer favorável do Conselho Fiscal, os quais carecem aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 64º

(Contabilidade e gestão financeira)

1. A organização da contabilidade deve respeitar o Sistema de Normalização Contabilística, para as Associações Sem Fins Lucrativos.
2. Os atos de gestão da Associação devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

Artigo 65º

(Relatório de gestão e contas do exercício)

1. A Direção elabora e submete à Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 20 do mês de março de cada ano, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.
2. O relatório de gestão e as contas devem ser assinados por todos os membros da Direção em exercício de funções, devendo ser justificados em documento anexo, a recusa de qualquer dos membros.
3. O relatório de gestão deve conter uma exposição fiel e clara sobre a evolução das atividades da Associação, refletindo com exatidão as alterações patrimoniais e a evolução da estrutura dos custos e dos proveitos, devendo ser acompanhado, caso seja legalmente exigível, o parecer específico de empresa de auditoria de reconhecida idoneidade.
4. A Direção remete ao Conselho Fiscal os documentos previstos no n.º 1 até ao dia quinze de março de cada ano.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 66º

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 67º

(Omissões)

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.